



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Barra Velha

Rua José do Patrocínio de Oliveira, 1003 - Bairro: Centro - CEP: 88390000 - Fone: (47)3130-8113 - Email: barravelha.vara1@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5003983-55.2023.8.24.0006/SC

EXEQUENTE: CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO BALNEARIO BARRA VELHA BL B (REPRESENTADO)

EXECUTADO: VIVIANE BUBLITZ

EXECUTADO: EVERALDO DIAS

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data: 23/07/2024 15:00:00. **Local:** Sala de Audiências VIRTUAL do Juizado Especial da Comarca de Barra Velha.

PRESENCAS:

Conciliador(a): CHRYSTIAN CEZAR DE BORBA

Partes: CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO BALNEARIO BARRA VELHA BL B (*parte autora*) - representante legal Mário Klein x EVERALDO DIAS (*parte ré*)

Advogados: CARINE CRISTIANE DA SILVA CORDEIRO (*procurador da parte autora*) x ELISEU KOLLER (*procurador da parte ré*)

Registro, inicialmente, que o presente ato foi realizado pelo sistema de video conferência, em ambiente privado, com estrita observância ao princípio da confidencialidade estabelecido no inciso I do art. 1º do Anexo III da Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que contou com a presença das partes acima relacionadas, a(s) qual(is) foi(ram) ouvida(s) neste ato, sendo dispensada a gravação (art. 2º; §2º da Resolução ConjuntaGP/CGJ n. 6/2020), cujo desfecho se deu nos seguintes termos:

Aberta a audiência, constatou-se a presença das partes acima nominadas, ausente a parte Viviane Bublitz, embora devidamente intimada (ev. 59), foi tentada composição de forma exaustiva, pois o ato se estendeu por mais de uma hora e meia e, após longo intenso debate se chegou ao consenso preliminar nos seguintes termos: **1.** A parte executada presente ao ato, Sr. Everaldo Dias, de modo a por fim na presente demanda, reconhece e concorda com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) de avaliação do imóvel objeto das dívidas e das penhoras, consituído pelo (APARTAMENTO Nº 124, localizado no 14º pavimento, do Bloco "B", do Edificio Conjunto Balneário Barra Velha, situado na Rua 505, nº 40, Centro, neste município e comarca de Barra Velha/SC) **2.** A parte executada, por sua vez, requereu neste ato que o imóvel fosse levado à leilão judicial e manifesta seu desinteresse pela adjudicação, tampouco venda por iniciativa particular; **3.** A parte executada também concorda com a devolução da motocicleta penhorada e de posse do administrador do condomínio, que seja realizada em favor do Sr. Everaldo Dias, devendo o executado manter contato com o síndico Sr. Mário, para combinar o local para retirada da motocicleta. **4.** De consequência da concordância da parte executada Sr. Everaldo, este também aquiesce com a realização de leilão judicial do imóvel para fins de liquidação das execuções em trâmite nesta unidade

5003983-55.2023.8.24.0006

310062599531.V5



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara da Comarca de Barra Velha

judiciária, que são objeto de dívida do condomínio. 5. De modo a evitar qualquer nulidade, as partes presentes postularam pela intimação da parte executada (Sr. Viviane Bublitz) acerca do pactuado neste ato solene para, caso queira, se manifeste nos autos no prazo de 10 (dez) dias. O Conciliador, então, remeteu o autos ao MM. Juiz que proferiu a seguinte **DECISÃO**: "*Homologo o pactuado pelas partes neste ato solente. Intime-se a parte executada, Viviane Bublitz, por mandado, sobre o pactuado entre as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam os autos ao leiloeiro, respeitadas a lista de leiloeiros disponível para unidade. Presentes intimados. Cumpra-se*". Nada mais. E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo, que segue assinado eletronicamente apenas pela magistrada, o que é suficiente para validar os atos praticados em audiência e também para certificar a presença de todos os nominados neste termo (artigo 8º, parágrafo único, da Lei 11.419/06, e artigos 36, parágrafos 1º e 2º, da Resolução Conjunta 3/2013-GP/CGJ). Por fim, o termo foi lido na íntegra pelo Conciliador às partes que ficaram cientes e concordaram, levando cópia, consigo, nesta oportunidade.

Documento eletrônico assinado por **GABRIEL MARCON DALPONTE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310062599531v5** e do código CRC **c26922a7**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GABRIEL MARCON DALPONTE
Data e Hora: 23/7/2024, às 19:58:36

5003983-55.2023.8.24.0006

310062599531.V5